



CÓPIA DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



RESUMO DO PROCESSO

Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

DADOS DA CÓPIA

Cópia gerada em: **13/01/2026 14:46:30** - Horário de Brasília - UTC-3

Por: RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS DO PROCESSO INCLUSOS NA CÓPIA (53)			
#	DOCUMENTO	INCLUSO?	PÁGINAS
#1	2025-8B3PR3 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#2	2025-ZLQB1M - Memorando nº 211/2025 - Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.	Sim	2
#3	2025-PXLPZT - Documento de Formalização de Demanda - Assessoria em Desenvolvimento Institucional 2026	Sim	2
#4	2025-VLGBX3 - Estudo Técnico Preliminar - Contratação de assessoria em desenvolvimento institucional	Sim	5
#5	2025-33M05M - MAPA DE RISCO - ASSESSORAMENTO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Sim	4
#6	2025-XQF7SZ - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - ASSESSORAMENTO EM DESENV. INSTITUCIONAL	Sim	2
#7	2025-J5WQ1L - Termo de Referência - Assessoramento em desenvolvimento institucional	Sim	12
#8	2025-TR1LL2 - ORÇAMENTO IBAM	Sim	3
#9	2025-P4FF5G - PESQUISA DE PREÇOS - CONTRATO PREFEITURA DE CASTELO	Sim	5
#10	2024-D5WWRD - nfse 00014059 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA	Sim	2
#11	2024-8KH5CR - nfse 00014450 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS	Sim	2
#12	2024-BCJMK5 - nfse 00014659 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA	Sim	2
#13	2025-04QG4L - ATA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Sim	5
#14	2025-VDH6L6 - RG RESPONSÁVEL	Sim	2
#15	2025-NB3VCX - CERTIDÃO MUNICIPAL	Sim	2
#16	2025-DQ5PQF - CERTIDÃO ESTADUAL	Sim	2
#17	2025-TRJF5C - CERTIDÃO FEDERAL	Sim	2
#18	2025-5C800D - CERTIDÃO TRABALHISTA	Sim	2
#19	2025-BBPHSM - cnpj 01-10	Sim	2
#20	2025-24WRZV - estatuto ibam atual	Sim	10
#21	2025-SJ7C64 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#22	2025-KNNCC6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#23	2025-H53MQ7 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#24	2025-LD7T3B - CERTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (2025-KHJXP SEMAD)	Sim	2
#25	2025-16TD1M - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#26	2025-1KQHCQ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#27	2025-MV8RZ6 - CHECK LIST	Sim	3
#28	2025-HSCH8G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#29	2025-SH6VC6 - PARECER - 2025-KHJXP - DISPENSA ART. 75 XV - CONTRATAÇÃO IBAM - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Sim	11
#30	2025-0CSXBN - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#31	2025-CRS7ZF - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#32	2025-LDNN2R - CERTIDÃO CEIS - CNEP	Sim	2
#33	2025-HR459D - CERTIDÃO FGTS - VÁLIDA 14-12	Sim	2
#34	2025-N9J43L - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#35	2025-RSR4D0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#36	2025-ZHSTQ6 - Autorizacao do prefeito	Sim	2
#37	2025-F1K6KZ - Portaria Nomeação Agente de Contratação	Sim	3
#38	2025-94XNWT - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#39	2025-687X2J - Homologação PNCP	Sim	3
#40	2025-HM4TXX - Publicação Órgão Oficial	Sim	2
#41	2025-DG9XHK - Ratificação processo	Sim	2
#42	2025-01QB0Z - JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO	Sim	6
#43	2025-N419MT - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#44	2025-BCWGM4 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#45	2026-0ZTRBC - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1

#46	2026-9DQXMR - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#47	2026-53XWBZ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#48	2026-M64Q5Z - PRÉ-EMPENHO 3 - IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Sim	2
#49	2026-C7J242 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1
#50	2026-TXKDT0 - CONTRATO 058-2026 IBAM(signed)	Sim	11
#51	2026-Z52ZDL - Portal Nacional de Contratações Públicas	Sim	3
#52	2026-SQK50L - PUB PMVA	Sim	2
#53	2026-GNCVMX - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP	Sim	1



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



RESUMO

Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

Realizado em: **04/11/2025 16:41:17** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GADSEMAD - GERENCIA ADMINISTRATIVA

INTERESSADO

PMVA - SEMAD - GADSEMAD - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (20)

- #1 - 2025-8B3PR3 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-KHJXP
- #2 - 2025-ZLQB1M - Memorando nº 211/2025 - Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.
- #3 - 2025-PXLPZT - Documento de Formalização de Demanda - Assessoria em Desenvolvimento Institucional 2026
- #4 - 2025-VLGBX3 - Estudo Técnico Preliminar - Contratação de assessoria em desenvolvimento institucional
- #5 - 2025-33M05M - MAPA DE RISCO - ASSESSORAMENTO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- #6 - 2025-XQF7SZ - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - ASSESSORAMENTO EM DESENV. INSTITUCIONAL
- #7 - 2025-J5WQ1L - Termo de Referência - Assessoramento em desenvolvimento institucional
- #8 - 2025-TR1LL2 - ORÇAMENTO IBAM
- #9 - 2025-P4FF5G - PESQUISA DE PREÇOS - CONTRATO PREFEITURA DE CASTELO
- #10 - 2024-D5WWRD - nfse 00014059 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
- #11 - 2024-8KH5CR - nfse 00014450 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
- #12 - 2024-BCJMK5 - nfse 00014659 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA
- #13 - 2025-04QG4L - ATA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- #14 - 2025-VDH6L6 - RG RESPONSÁVEL
- #15 - 2025-NB3VCX - CERTIDÃO MUNICIPAL
- #16 - 2025-DQ5PQF - CERTIDÃO ESTADUAL
- #17 - 2025-TRJF5C - CERTIDÃO FEDERAL
- #18 - 2025-5C800D - CERTIDÃO TRABALHISTA
- #19 - 2025-BBPHSM - cnpj 01-10
- #20 - 2025-24WRZV - estatuto ibam atual

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE

GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 04/11/2025 16:41:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:41:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8B3PR3>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Memorando nº 211/SEMAD/PMVA/2025

Vargem Alta, 04 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Vargem Alta-ES

Assunto/Ref.: Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

Prezado,

Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de assessoramento e desenvolvimento institucional, haja vista a complexidade dos serviços atinentes à área da Administração Pública.

Considerando que o assessoramento e desenvolvimento institucional permitirá a elaboração de pareceres jurídicos, consultorias técnicas, e demais serviços, alinhados as exigências do Tribunal de Contas.

Considerando que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a realização de assessoria para desenvolvimento institucional com fundamentos no inciso XV do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique ao desenvolvimento institucional, e que tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos

Nesse sentido, estamos solicitando a contratação, com fundamentos no inciso XV do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional para o exercício de 2026, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 04/11/2025 13:05:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 13:05:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZLQB1M>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de contratação de serviços especializados de assessoramento e desenvolvimento institucional, tendo em vista a complexidade e a natureza técnica das atividades inerentes à Administração Pública. Tais serviços abrangem a elaboração de pareceres jurídicos, consultorias técnicas, análises administrativas e apoio estratégico à gestão pública, contribuindo para o aprimoramento dos processos internos, a conformidade legal dos atos administrativos e a melhoria da eficiência e da transparência na execução das políticas públicas.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: A contratação pretendida tem por finalidade garantir a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, assegurando o adequado suporte técnico e administrativo necessário ao pleno atendimento das demandas da Administração Pública.

ITEM: Prestação de serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional.

QUANT.: 01 SERV

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA: Não há.

VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 16.000,00

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 12 (doze) meses.

PRIORIDADE: ALTA () MÉDIA (x) BAIXA ()

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR SOLICITANTE: Berg da Silva

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 03/11/2025 14:36:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 14:36:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PXLPZT>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 012/2025

Data da Elaboração: 23/10/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração – Servidor **Zelma da Silva Ramos**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de serviços especializados de assessoramento e desenvolvimento institucional, tendo em vista a complexidade e a natureza técnica das atividades inerentes à Administração Pública. Tais serviços abrangem a elaboração de pareceres jurídicos, consultorias técnicas, análises administrativas e apoio estratégico à gestão pública, contribuindo para o aprimoramento dos processos internos, a conformidade legal dos atos administrativos e a melhoria da eficiência e da transparência na execução das políticas públicas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a contratação:

- Apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira conforme Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto (atestados de desempenho anterior ou currículos de equipe técnica);
- Execução dos serviços conforme cronograma e orientações da Administração;
- Relatórios técnicos e pareceres emitidos de forma clara e fundamentada;
- Garantia de confidencialidade e sigilo das informações tratadas;
- Prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução proposta visa atender à necessidade de prestação de serviços especializados de assessoramento e desenvolvimento institucional, abrangendo pareceres jurídicos, consultorias técnicas e apoio estratégico à gestão pública municipal.



Para a efetivação da contratação, foram avaliadas as seguintes alternativas possíveis:

a) Realização de processo licitatório comum:

Essa opção mostrou-se inviável, considerando que o objeto envolve serviços de natureza predominantemente intelectual e especializada, em que o fator decisório não se baseia apenas em menor preço, mas principalmente na qualificação técnica e experiência do profissional ou empresa. Além disso, a ampla concorrência poderia não assegurar a qualidade esperada dos serviços, dada a especificidade do assessoramento técnico à Administração Pública.

b) Contratação direta para a realização de assessoria com fundamentos no inciso XV do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

Essa opção mostrou-se viável, tendo em vista que o assessoramento e o desenvolvimento institucional demandam conhecimentos específicos e experiência comprovada, não sendo recomendável a adoção de critérios puramente econômicos, como o menor preço, típicos de licitações comuns.

Justifica-se a opção por dispensa de licitação, pois tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a realização de assessoria com fundamentos no inciso XV do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma, a contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 é plenamente justificada e vantajosa para a Administração, garantindo a obtenção de serviços de alta qualidade técnica, alinhados às boas práticas administrativas e aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 é plenamente justificada e vantajosa para a Administração, garantindo a obtenção de serviços de alta qualidade técnica, alinhados às boas práticas administrativas e aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A contratação pretendida visa assegurar a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de mercado e contratações similares, estima-se o valor global da contratação em aproximadamente R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), compatível com os preços praticados no setor público para serviços dessa natureza.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há viabilidade de parcelamento, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços de assessoramento e a necessidade de atuação coordenada de um único prestador para garantir uniformidade técnica e eficiência na execução das atividades.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, sendo este serviço autônomo e destinado a atender demandas administrativas transversais das diversas secretarias municipais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com os objetivos institucionais do Município e com as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, que preveem o fortalecimento da capacidade administrativa e a modernização da gestão pública municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos com a contratação:

- Aperfeiçoamento da gestão administrativa e institucional;
- Maior segurança jurídica nos atos da Administração;
- Melhoria da eficiência e padronização dos processos internos;
- Apoio técnico às secretarias para tomada de decisões estratégicas;
- Maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Designação de gestor e fiscal do contrato;
- Acompanhamento e avaliação periódica da execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não implica impactos ambientais diretos, por tratar-se de prestação de serviços técnicos administrativos de natureza intelectual.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **dispensa**, de acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Zelma da Silva Ramos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 03/11/2025 13:53:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 13:53:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VLGBX3>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Falta de clareza no objeto			
PROBABILIDADE:	(x) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA	MÉDIA

ID	DANO	
	Objeto inadequado à demanda	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Fazer uma análise dos serviços a serem prestados.	Setor demandante
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Revisar a descrição antes de dar início a contratação.	Setor demandante
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Realizar uma análise detalhada das necessidades da instituição, e retificar o termo de referência, se necessário.	Setor demandante

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GERENCIA ADMINISTRATIVA - GADSEMAD - SEMAD

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Ausência de condições de habilitação da empresa a ser contratada.		
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(x) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA

PRODUTO (P X I)

ALTA

ID	DANO	
	Atraso ou prejuízo para formalização da contratação.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Analisar os documentos de habilitação previamente durante o planejamento da contratação.	Setor demandante
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Solicitar à empresa a ser contratada a regularização dos documentos de habilitação.	Setor demandante

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GERENCIA ADMINISTRATIVA - GADSEMAD - SEMAD

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	Atraso para conclusão dos serviços solicitados.			
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(x) MÉDIA	() ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA	ALTA

ID	DANO	
	Atrasos podem impedir que a administração tome decisões informadas e oportunas, afetando a eficácia da gestão.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Estabelecer prazos claros para a emissão de pareceres, manter uma comunicação eficaz.	Gestor e fiscais
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Notificar a empresa, solicitar a adequação na entrega dos serviços solicitados.	Gestor e fiscais

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GERENCIA ADMINISTRATIVA - GADSEMAD - SEMAD

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 03/11/2025 15:17:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 15:17:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-33M05M>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

Fica designado o servidor Simoni Maraboti Peres Fernandes, Matrícula nº 011224, para a fiscalização administrativa do contrato a ser firmado visando o (a) Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme o disposto no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- d) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- i) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- j) realizar outras atividades, conforme a especificidade do objeto.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor Matheus Grillo Campos, Matrícula nº 010694.

Vargem Alta, 03 de novembro de 2025

Berg da Silva - Secretário Municipal de Administração

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 03/11/2025 15:28:58 -03:00

SIMONI MARABOTI PERES FERNANDES
GERENTE
GEMPAT - SEMAD - PMVA
assinado em 03/11/2025 15:56:14 -03:00

MATHEUS GRILLO CAMPOS
GERENTE
GECOF - SEMAD - PMVA
assinado em 03/11/2025 15:32:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 15:56:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XQF7SZ>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

☒ Dispensa

☐ Pregão

☐ Inexigibilidade

Tipo

☐ Menor preço global

☐ Menor preço por lote

☐ Menor preço por item

Tipo de contratação

☐ Bens

☒ Serviços

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

1.2 **DA NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se devido a necessidade de contratação dos serviços de assessoramento e desenvolvimento institucional, dada a complexidade dos serviços atinentes à área da Administração Pública.

O assessoramento em desenvolvimento institucional envolve a elaboração de pareceres jurídicos, consultorias técnicas, e demais serviços, considerando exigências do Tribunal de Contas.

Justifica-se a opção por dispensa de licitação, pois tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a realização de assessoria com fundamentos no inciso XV do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma, observa-se que é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique ao desenvolvimento institucional, que tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATMAT/C ATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24503	01	Prestação de serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional	SV	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL						R\$ 16.000,00

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.2 Descrição dos serviços:

- Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:
órgão: 040 - Secretaria Municipal de Administração
unidade: 100 - Secretaria Municipal de Administração
programa: 040100.0412200052.012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
elemento de despesa: 33903900000
fonte de recurso: 150000009999
ficha: 086
- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço se dará de forma remota, e se necessário serviços presenciais, no local abaixo especificado:

Endereço: Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta/ES.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Telefone de contato: (28) 99924-8292

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de execução do serviço é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme demanda.
- 6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta/ES.
- 6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*
- 7.1.1 Adotar práticas que privilegiem o uso racional de recursos naturais e energéticos, promovendo a execução das atividades por meio remoto, de modo a reduzir deslocamentos, emissões de gases de efeito estufa e consumo de materiais físicos, como papel e combustíveis.
- 7.1.2 Assegurar o uso de tecnologias da informação que garantam a segurança e a confidencialidade dos dados, priorizando plataformas digitais que observem boas práticas de governança, privacidade e sustentabilidade ambiental, com baixo consumo energético e servidores com certificação ambiental quando possível.
- 7.1.3 Priorizar a utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico, evitando impressões desnecessárias e incentivando a gestão documental digital, em conformidade com a política de transformação digital da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.1.4 Estimular a capacitação e o desenvolvimento institucional com foco na eficiência, transparência e sustentabilidade administrativa, contribuindo para o aprimoramento contínuo das práticas de gestão pública.

7.2 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

7.3 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

Considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviços de assessoria remota em desenvolvimento institucional, de natureza predominantemente intelectual e técnica, sem fornecimento de bens, insumos ou execução de obras, verifica-se que o risco de inadimplemento contratual é reduzido. Além disso, o serviço será prestado de forma contínua e supervisionada pela Administração, com entregas verificáveis ao longo da execução, o que permite adequado controle da qualidade e da conformidade com o contrato.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional, uma vez que não traria benefício adicional à proteção do interesse público, podendo, ao contrário, representar custo excessivo e desnecessário para o contratado. Assim, à luz do princípio da razoabilidade e da eficiência, opta-se pela dispensa da exigência de garantia, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa, na forma presencial.

7.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

() Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____
[...] _____
[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

--

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Fiscal Titular

Nome do servidor: Simoni Maraboti Peres Fernandes

Nº matrícula: 011224

Função/ Cargo: Gerente

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Matheus Grillo Campos

Nº matrícula: 010694

Função/ Cargo: Gerente

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

As entregas devem estar em plena conformidade com o escopo definido no Termo de Referência, observando prazos, metas e metodologias previstas. A equipe designada deve possuir formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 (cinco) dias.

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 10 (dez) dias.

Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- o) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta - ES, 03 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Nome: Zelma da Silva Ramos

Assinatura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Nome: Berg da Silva

Assinatura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 04/11/2025 13:44:58 -03:00

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 04/11/2025 16:03:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:03:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J5WQ1L>

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025

Proposta nº 217/2025 | CJ-IBAM

À Prefeitura Municipal de Vargem Alta
A/c.: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Prezados Senhores,

Verificamos em nossos sistemas que a Associação da **Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES** ao IBAM terá seu vencimento em **13 de dezembro de 2025**.

A entidade tem relação de estreita fidelidade ao IBAM, trabalhando em prol de uma Administração Pública eficiente, apoiada na estrutura e organização das rotinas administrativas e jurídicas.

Para cumprir a sua missão, o IBAM mantém uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em várias áreas do conhecimento.

Quando a Prefeitura se associa, está também contribuindo com uma instituição que participa efetivamente do Movimento Municipalista e tem voz ativa em seu acompanhamento, preocupando-se com a defesa dos interesses dos Municípios. Associando-se, o valor da contribuição anual será de **R\$ 16.000,00** a ser pago em uma única parcela.

O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM. O atraso no pagamento da contribuição, implicará na suspensão imediata de todos os benefícios a que a entidade faz jus como Associado-cooperador do IBAM.

Cabe dizer que, como entidade associada ao Instituto a entidade contará com:

- Acesso a banco de dados com mais de **62.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

As solicitações de pareceres escritos, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Instituição: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Sede Própria: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002

Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021

WhatsApp: (21) 97584-7223 E-mail: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição elemento de despesa, dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2012 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por inexigibilidade de licitação.

Solicitar, antecipadamente, a nota fiscal e boleto para pagamento por uma de nossas vias, referente a associação: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com ou WhatsApp: (21) 97584-7223

Ao realizar o pagamento por depósito bancário encaminhar o comprovante para o e-mail: associado@ibam.org.br para identificação pelo financeiro.

Dados Bancários

Banco do Brasil – 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6

Banco Itaú – 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

REPRESENTANTE LEGAL DO IBAM

Claudia Pedreira do Couto Ferraz - Superintendente Geral

Identidade: [REDACTED] emitida pela SSP/RJ

CPF: [REDACTED]

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:30:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TR1LL2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CONTRATO Nº 1.15210/2025.

Ref. Processo Administrativo Nº 015210/2025.

Dispensa de Licitação com base no art. 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021 e no art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 19.875/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL**, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, **Srª. CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**, identidade no [REDACTED], emitida em 09/05/1996 pela SSP/RJ, CPF nº [REDACTED], têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, especializado em Direito Público e Administração Municipal para atender as demandas da Procuradoria Municipal de Castelo, tudo de acordo com o processo administrativo nº 015210/2025, oriundo da Procuradoria Geral.

1.2. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

I – Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.

II – Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.

III – Consultas telefônicas, presenciais e via internet.

IV – Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.

V – Ambiente seguro digitalmente certificado.

VI – Sigilo total da fonte.

VII – Código de confirmação da autenticidade do documento.

VIII – Aviso de respostas disponíveis via SMS.

1.3. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

1.4. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda a sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

1.5. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato, é de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

Lote	Descrição	UN	QT.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
01	PLANO FIDELIDADE - ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.	ANUAL	01	16.000,00	16.000,00
TOTAL					16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária;

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0030010312200012.142	33903500000	1286	PGM – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

transferências de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato, passível de prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço constante na Cláusula Segunda será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

5.2. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 13 de junho de 2025 que passa a integrar o presente Contrato.

6.2. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

6.3. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

6.4. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3 Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8.5 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.6 O fiscal anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa,

8.8 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.

8.9 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;

9.2. Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.2. Designar para cadastramento de login e senha ao portal;

10.4. Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;

10.6. Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

a) dar causa a inexecução parcial do contrato;

c) dar causa a inexecução total do contrato

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

g) ensejar a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato:

i) fraudar a dispense eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% (trinta por cento);

j) comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanta ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a encerramento da fase de lances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, e 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "m" do item 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máxima de 3 (três) anos, nos casos da alínea "b" deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínima de 3 (três) anos e maximº de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato e do termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de preparação integral do dano causado a Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação, será admitido o reajuste do preço, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado disponível no mês de prorrogação, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo-ES, 24 de setembro de 2025.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

CLAUDIA PEDREIRA
DO COUTO
FERRAZ:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
CNPJ nº 33.645.482/0001-96



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:34:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P4FF5G>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240311u33645482000196

Número da Nota

00014059

Data e Hora de Emissão

11/03/2024 13:58:10

Código de Verificação

7PAC-MWAZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **33.645.482/0001-96** Inscrição Municipal: **0.070.250-1** Inscrição Estadual: **81360758**

Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL**

Nome Fantasia: **XXXXX**

Tel.: **21-2142-9738 / 9783**

Endereço: **RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tesouraria@ibam.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **49.759.954/0001-71**

Inscrição Municipal: **----**

Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA**

Endereço: **TRA VIRGINIO PASINI 63 - JARDIM SAO PEDRO - CEP: 06320-000**

Tel.: **----**

Município: **CARAPICUIBA**

UF: **SP**

E-mail: **itsalexamoraes@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
16.000,00	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2024 13:50:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D5WWRD>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240729u33645482000196

Número da Nota

00014450

Data e Hora de Emissão

29/07/2024 13:57:11

Código de Verificação

FU9S-M5BF

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96 Inscrição Municipal: 0.070.250-1 Inscrição Estadual: 81360758

Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Nome Fantasia: XXXXX

Tel.: 21-2142-9738 / 9783

Endereço: RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: tesouraria@ibam.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 54.710.595/0001-06

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Endereço: RUA DO EXPEDICIONARIO 1550 - JARDIM MATILDE - CEP: 19901-630

Tel.: ----

Município: OURINHOS

UF: SP

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO-COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade TJ/RJ : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
16.000,00	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2024 13:49:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8KH5CR>



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20241022u33645482000196

Número da Nota

00014659

Data e Hora de Emissão

22/10/2024 13:56:59

Código de Verificação

DZMJ-QWBA

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96 Inscrição Municipal: 0.070.250-1 Inscrição Estadual: 81360758

Nome/Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Nome Fantasia: XXXXX

Tel.: 21-2142-9738 / 9783

Endereço: RUA DO ROSARIO 72, SUP B AIRES 19 - CENTRO - CEP: 20041-002

Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: tesouraria@ibam.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78.179.264/0001-41

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA

Endereço: RUA JOAO ESTEVAO 361 - CENTRO HISTORICO - CEP: 83203-020

Tel.: ----

Município: PARANAGUA

UF: PR

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA - PR NO QUADRO DE ASSOCIADO - COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO - COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade TJ/RJ : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
16.000,00	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

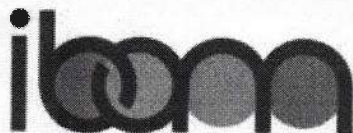
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Tributação: Processo Judicial.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2024 13:49:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BCJMKs>



instituto brasileiro de
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023
EEMN50372AID
fl.: 4/9

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, com apoio no que dispõem o § 2º do art. 20 e o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Claudia Pedreira do Couto Ferraz, brasileira, casada, advogada, identidade nº 127242 OAB/RJ, CPF nº 766.927.797-15, para o cargo de Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 4 (quatro) anos, de 5 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente
Conselho de Administração

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br

Rua Buenas Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

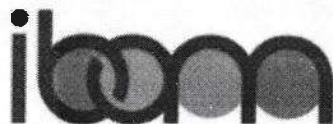
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**

Realizada em 25 de outubro de 2023

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no horário acordado, realizou-se a reunião do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM convocada por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Brito, conforme previsão estatutária. Participaram presencialmente os seguintes Conselheiros: Edvaldo Brito, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Paulo Alcântara Gomes, Sérgio Magalhães e Carlos Alberto Trindade. O Conselheiro Jorge Khoury participou virtualmente. Participaram, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral e responsáveis por setores da instituição, a saber: Alexandre Santos, Claudia Ferraz, Marcus Alonso, Sergio Deluiz, Marcos Flávio e Mara Biasi. Os trabalhos obedeceram à seguinte agenda: a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária para 2024 (cópia anexa); b) Informações sobre o andamento das atividades do Instituto no corrente ano; c) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social a ser apresentada à Assembleia Geral; d) Decisão sobre a sucessão do atual Superintendente Geral; e) Assuntos gerais. O Presidente Edvaldo Brito abriu a sessão, saudando os presentes e informando sobre a ordem do dia, passando a palavra ao Superintendente Geral, Paulo Timm, para que este discorresse sobre a proposta orçamentária, item a) da agenda. O Superintendente Geral cumprimentou os Conselheiros e demais presentes, passando a discorrer sobre os cenários identificados e decorrentes critérios utilizados para a montagem da referida proposta, chegando-se aos valores apontados. Aberta a palavra, os Conselheiros se manifestaram sobre as atividades do IBAM e sobre possíveis iniciativas que poderiam contribuir para o incremento das receitas da organização, inclusive com a disposição para auxiliar nos trâmites. Foi mencionada a possibilidade de realizar convênios e acordos com outras organizações que se constituiriam em consórcio educacional, o que seria importante para enfrentar as dificuldades hoje encontradas para promover cursos, em face da grande concorrência existente. O tema suscitou comentários e explicações do Superintendente Geral e da Diretora Claudia Ferraz. O Presidente Edvaldo Brito colocou a proposta orçamentária em votação, obtendo aprovação unânime. Passando ao item b) da ordem do dia, pediu a palavra o Superintendente de Urbanismo e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, Alexandre Santos, que relatou atividades desenvolvidas nessas áreas, especialmente em relação a urbanismo. O Conselheiro Sérgio Magalhães pediu a palavra para comentar que, tendo o IBAM mais de 70 anos de existência, as questões urbanísticas sofreram mudanças expressivas nesse período, ou seja, desde a criação do IBAM e os tempos atuais, salientando o fato de o IBAM ter formado técnicos especializados nesse assunto, de elevada importância. Sugeriu que o Instituto abrisse uma linha de estudos e projetos que abordasse os espaços urbanos, notadamente os de moradia, como necessitados de qualificação de sua habitabilidade mais do que organização do crescimento como dimensão de desenvolvimento. O Presidente Edvaldo Brito também comentou medidas relacionadas ao urbanismo,



RIO DE JANEIRO



instituto brasileiro de
administração municipal

RCPJ-RJ 16/11/2023
EEMN50372AID
fl.: 8/9

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

reforçando a atuação do IBAM na área. Encerrados os comentários sobre o item mencionado, o Presidente referiu-se ao item c), que diz respeito a propostas de alterações no Estatuto Social do IBAM. Foram expostos os critérios utilizados para indicar as alterações e respondidas questões levantadas pelos Conselheiros, concluindo-se que devem ser feitos dois ou três pequenos ajustes antes da apresentação à Assembleia Geral. Como a versão apresentada vai receber alterações, não está anexada à presente ata. O Presidente Edvaldo Brito passou ao item d), que se refere à sucessão do Superintendente Geral. Relatou entendimentos mantidos com o atual, em que se destacou a necessidade de alternância na gestão. Esclareceu que Paulo Timm não se desligará do IBAM e continuará colaborando para com fortalecimento institucional da organização. Todos os Conselheiros se manifestaram elogiando a atuação de Paulo Timm e chamando a atenção para cuidados que devem ser tomados para a transição. A atual Diretora da Ensur e Superintendente de Organização e Gestão, Claudia Ferraz, foi escolhida por unanimidade para exercer o cargo de Superintendente Geral a partir de 5 de dezembro de 2023, para mandato de 04 anos. O Presidente passou a palavra a Paulo Timm, que reiterou a oportunidade de deixar a Superintendência Geral neste momento para dedicar-se a outras atividades no Instituto e fez considerações sobre sua gestão, agradecendo o apoio que recebeu de todos durante o período em que esteve à frente da organização. A seguir Claudia Ferraz relatou sua trajetória profissional no IBAM e a satisfação em ocupar o referido cargo. Decidiu-se, também por unanimidade, que a posse da nova Superintendente Geral ocorrerá em dezembro de 2023, utilizando-se o período até lá para promover a transição. Passou-se ao item e), último da agenda, quando o Presidente fez alguns comentários sobre as atividades do IBAM e declarou aberto espaço para qualquer outra manifestação. Como ninguém se apresentou, o Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que o Superintendente Geral lavrasse a presente ata, que vai assinada por ambos.

PAULO
TIMM:

Paulo Timm
Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:23:32-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-2624

3202311011445268 16/11/2023

Emol: 116,49 Tributo: 45,82 Reemb: 2,32

Selo: EEMN50372 AID

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
OAB RJ





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:37:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-04QG4L>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/05/96

NOME **CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ**

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM **C. NASC LIA 579 FLS 231V**

TERM

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

168

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

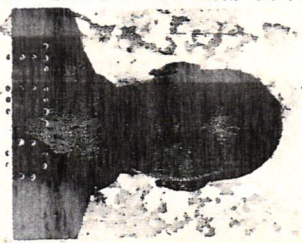
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



168



Claudia Pedreira do Couto Ferraz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0071 EVIA 0116 DE 29/08/89 9 9116 116



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:38:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VDH6L6>



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, inscrição municipal nº 0.070.250-1, com endereço no(a) R DO ROSARIO, nº 72 - SUP. R. BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 04/08/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 17/11/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:38:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NB3VCX>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/09/2025, em referência ao pedido **247820/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

instituto brasileiro de administração municipal

CNPJ:

33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **8O3M.5211.0190.I140**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **16/09/2025 às 16:53:50.5**

Esta certidão tem validade até 15/03/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 03/10/2025 às 15:14:04.9



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:39:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DQ5PQF>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:59 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **4A3C.0B35.1135.C94A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:39:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TRJF5C>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certidão nº: 59359760/2025

Expedição: 03/10/2025, às 15:18:10

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:39:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5C800D>



REP  BLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR  DICA

N��MERO DE INSCRI��O 33.645.482/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRI��O E DE SITUA��O CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1953
---	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

T  TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

C  DIGO E DESCRI  O DA ATIVIDADE ECON  MICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associa  es de defesa de direitos sociais

C  DIGO E DESCRI  O DAS ATIVIDADES ECON  MICAS SECUND  RIAS
94.93-6-00 - Atividades de organiza  es associativas ligadas   cultura e   arte
94.99-5-00 - Atividades associativas n o especificadas anteriormente

C  DIGO E DESCRI  O DA NATUREZA JUR  DICA
399-9 - Associa  o Privada

LOGRADOURO
R DO ROSARIO

N  MERO
72

COMPLEMENTO
: RUA BUENOS AIRES 19;

CEP
20.041-002

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNIC  PIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDERE  O ELETR  NICO
ADM@IBAM.ORG.BR

TELEFONE
(21) 2536-9841/ (21) 9934-1996

ENTE FEDERATIVO RESPONS  VEL (EFR)

SITUA  O CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUA  O CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUA  O CADASTRAL

SITUA  O ESPECIAL

DATA DA SITUA  O ESPECIAL

Aprovado pela Instru  o Normativa RFB n  2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025  s 16:40:05 (data e hora de Bras  lia).

P  gina: 1/1



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:40:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BBPHSM>

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;

- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II

Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.



Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

4

AAA 16700398

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;

- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV Do Superintendente Geral

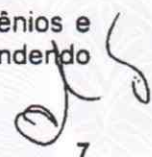
Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;



- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.
- Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal se realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

- I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
- II – fiscalizar a execução orçamentária.
- III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.



Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

TÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

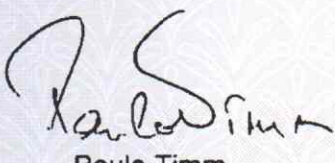
Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/09/2019)


Edson de Oliveira Nunes
Presidente do

Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária


Paulo Timm
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2624

201909201600383 10/10/2019

Emol: 203,30 Tributo: 69,11

Selo: ECYI 82127 GWD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/11/2025 16:40:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-24WRZV>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 05/11/2025 12:44:39 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - GADSEMAD - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DESTINO

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#21 - 2025-SJ7C64 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para conhecimento e manifestação. Informo que a contratação pretendida é para atendimento no exercício de 2026.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 05/11/2025 12:44:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2025 12:44:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SJ7C64>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 07/11/2025 13:55:59 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#22 - 2025-KNNCC6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Autorizado, segue para providências.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 07/11/2025 13:55:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 13:55:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KNNCC6>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 10/11/2025 13:39:52 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DESTINO

PMVA - SEFAZ - SECOM - SETOR DE COMPRAS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#23 - 2025-H53MQ7 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para atestado de contratação, logo após encaminhar para contabilidade para pré-empenho.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 10/11/2025 13:39:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 13:39:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H53MQ7>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEFAIDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PROCESSO Nº: 2025-KHJXP

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.*

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

CERTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atesto para os devidos fins de direito que a presente contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo **Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que prevê:

Art. 75 É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Vargem Alta/ES, 10 de novembro de 2025.

RENATA DE JESUS MERÇON
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DECOM - SEFAZ

RENATA DE JESUS MERÇON
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DECOM - SEFAZ - PMVA
assinado em 10/11/2025 14:16:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 14:16:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATA DE JESUS MERÇON (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DECOM - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LD7T3B>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 10/11/2025 14:18:17 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFAZ - SECOM - SETOR DE COMPRAS

DESTINO

PMVA - SEFAZ - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#24 - 2025-LD7T3B - CERTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (2025-KHJXP SEMAD)

#25 - 2025-16TD1M - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

SEGUE CERTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO CONSISTE EM "CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL".

AO SETOR CONTÁBIL, SEGUE PARA PRÉ-EMPENHO E/OU CERTIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ACOBERTAMENTO DAS DESPESAS NO CORRENTE ANO.

APÓS, ENCAMINHE OS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE E PARECER.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA DE JESUS MERÇON

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DECOM - SEFAZ - PMVA

assinado em 10/11/2025 14:18:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 14:18:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RENATA DE JESUS MERÇON (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DECOM - SEFAZ - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-16TD1M>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **10/11/2025 16:34:29** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFAZ - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#26 - 2025-1KQHCQ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE HÁ PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, QUE CONTEMPLA OS RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO. ESTA CERTIFICAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA CORRESPONDENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ANUAL DE 2026, E QUE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA APÓS A PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONICE BARBARA FAVORO

ASSESSOR

AECONT - SEFAZ - PMVA

assinado em 10/11/2025 16:34:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 16:34:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFAZ - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1KQHCQ>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CHECK-LIST PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Processo 2025-KHJXP

MODALIDADE

- ☐ Dispensa eletrônica
- ☒ Dispensa convencional
- ☐ Inexigibilidade

TIPO DE CONTRATAÇÃO

- ☐ Obras e serviços de engenharia
- ☒ Bens e serviços
- ☐ Registro de preço de bens e serviços

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- ☒ Doc. de formalização de demanda (DFD)
- ☒ Estudo técnico preliminar (ETP)
- ☒ Mapa de risco
- ☒ Termo de referência / Projeto básico
- ☒ Termo de designação de fiscal
- ☒ Estimativa de preços
- ☒ Autorização da autoridade competente¹
- ☒ Previsão de recursos orçamentários²
- ☐ Parecer jurídico e técnico
- ☒ Razão de escolha do contratado e justificativa de preço
- ☐ Publicação de aviso de contratação

¹ Despacho exarado pelo Prefeito Municipal na peça 22.

² Consta despacho exarado pelo Setor Contábil, na peça 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- (X) Ato constitutivo/Contrato social ou similar
- (X) Cédula de identidade dos sócios da empresa
- () Inscrição na junta comercial (no caso de ME)
- (X) Cartão CNPJ
- (X) Certidão de regularidade federal
- (X) Certidão de regularidade estadual
- (X) Certidão de regularidade municipal
- (X) Certidão de regularidade trabalhista
- () Certificado de regularidade do FGTS
- () Registro ou inscrição no conselho de classe (caso necessário)
- (X) Demais documentos necessários
 - Certificação de que a hipótese para contratação se enquadra naquela prevista no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21, emitida pelo Departamento de Compras³

³ Constante da peça 23.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 16:43:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MV8RZ6>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 10/11/2025 16:44:08 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO

PMVA - PGM - UNPGM - UNIDADE DE PROCURADORES MUNICIPAIS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#27 - 2025-MV8RZ6 - CHECK LIST

#28 - 2025-HSCH8G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Ao Procurador Municipal de competência, para análise e emissão de parecer. Tratam os presentes autos de solicitação de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. Na oportunidade, encaminho em anexo, check-list padronizado, disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, com as respectivas anotações. Importa salientar, entretanto, que os documentos constantes do processo não foram objeto de exame quanto ao seu conteúdo. Por fim, conforme disposição do art. 3º, inciso III da Portaria 006/2025-PGM, a classificação quanto à prioridade de tramitação é a constante da alínea “d”, tão somente de histórico de tramitação. Importa considerar que a atribuição de prioridade poderá ser alterada no curso do procedimento, ou conforme convicção do Procurador responsável.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADOR GERAL
SUPGM - PGM - PMVA
assinado em 10/11/2025 16:44:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 16:44:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HSCH8G>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 2025-KHJXP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

ASSUNTO: Análise jurídica de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS. NATUREZA ESTATUTÁRIA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de solicitação de contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, no valor total estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O processo foi instruído com os seguintes documentos principais: Memorando nº 211/SEMAD/PMVA/2025 (peça 2), Documento de Formalização de Demanda – DFD (peça 3), Estudo Técnico Preliminar – ETP (peça 4), Mapa de Risco (peça 5), Termo de Designação de Fiscal (peça 6), Termo de Referência (peça 7), Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Comercial do IBAM (peça 8), Pesquisa de Preços baseada em contratações similares com outras municipalidades (peças 9 a 12), documentos de habilitação da contratada (peças 13 a 20), despachos de encaminhamento e autorização do Chefe do Executivo (peças 21, 22 e 23) e Certificação de Contratação por Dispensa de Licitação (peça 24).

A pretensão de contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e cuja finalidade estatutária se relacione a ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Eis o breve relatório, passo à análise e manifestação.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência da Procuradoria Jurídica e o Controle Prévio de Legalidade

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise se realiza em cumprimento ao que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade dos processos de contratação pública pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Nossa análise se circunscreve aos aspectos formais e legais do procedimento, verificando a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente. Não nos compete adentrar em aspectos de mérito administrativo, como a conveniência, oportunidade ou a análise técnica do objeto, os quais são de responsabilidade do gestor da pasta interessada.

2.2. Da Formação e Instrução do Processo Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Como bem se sabe, o processo licitatório é uma exigência normativa atualmente regida pela Lei nº 14.133/2021, cujos objetivos são assegurar a seleção de proposta mais vantajosa e tratamento isonômico entre os licitantes com justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis e superfaturados, além de incentivar a inovação e desenvolvimento nacional sustentável, sendo necessário observar que “os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis” (art. 12, inc. I, Lei 14.133/2021).

Daí se afirmar que o processo licitatório, como processo administrativo, é uma sequência formal e concatenada de atos praticados pela Administração Pública.

Ocorre que o processo em apreço, embora apresenta aparente inversão na sequência cronológica de seus atos, está adequadamente instruído em termos documentais.

2.3. Do Exame da Dispensa de Licitação

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [destacou-se]

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (MS 22.509, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta do IBAM, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Imperioso consignar, neste momento, que referida norma se compatibiliza com o que se tinha por ocasião da revogada Lei 8.666/93 no seu art. 24, inc. XIII, razão pela qual, a jurisprudência e doutrinas citadas a partir deste ponto a esta se referem, sendo certo que são plenamente aplicáveis ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Pois bem, o fato é que o Tribunal de Contas da União produziu súmulas quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, atualmente aplicáveis à contratação direta na forma do art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/2021. Confira-se a que guarda pertinência com o caso concreto:

Súmula TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Ainda perfilha nossa Corte de Contas Estadual:

[Contratação direta. Dispensa de licitação. Desenvolvimento institucional. Assessoria. Reforma administrativa. Ausência de justificativa. Subcontratação indevida]

ACÓRDÃO TC-690/2017 – PLENÁRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor (...), na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda de Vitória, no período de 01/01 a 31/12/04, em face do Acórdão TC-474/2012 constante do processo TC nº 5051/2004 (fls. 4078/4164), que julgou irregulares os atos de gestão (...).

(...) Veja-se que em nenhum momento o recorrente esclarece que a escolha pela FUBRA, e não de outra empresa igualmente capaz de prestar os serviços contratados, é essencial ao atendimento do interesse público, nos termos sugeridos pelo Parecer da Procuradoria Municipal. Isto porque, havendo a pluralidade de empresas igualmente qualificadas, o administrador estará obrigado a licitar, em obediência à competitividade, vantajosidade, economicidade, eficiência e legalidade pública.

(...) Desse modo, verifica-se que não restou demonstrado de maneira incontestada ser a FUBRA a única instituição que se subsume à hipótese do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 apta a contratar com a Administração Municipal, tornando obrigatória a realização de procedimento licitatório prévio à contratação.

Ademais, nos termos já expostos pela equipe técnica desta Corte, há que se destacar que a subcontratação é incompatível com a contratação direta baseada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

(...) Por oportuno, convém informar que o Tribunal de Contas da União já consolidou o seu entendimento quanto ao tema, senão vejamos:

Súmula 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Outrossim, a supracitada Corte, acertadamente, não admite a subcontratação nas contratações realizadas por dispensa de licitação com fulcro no já mencionado dispositivo da lei licitatória, conforme se depreende dos julgados a seguir (...).

(...)Ante todo o exposto, em que se pese as razões apresentadas, somos pela manutenção da irregularidade quanto à forma da contratação celebrada. [destacou-se]

Além da pertinência entre as finalidades institucionais e o objeto da contratação, prestigiada parcela da doutrina pátria, dentre os quais menciono MARÇAL JUSTEN FILHO, entende que “somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos”.¹

Seguramente, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação em tela exige o preenchimento cumulativo de um rol de requisitos, quais sejam: (a) tratar-se de instituição brasileira; (b) sem fins lucrativos; (c) com finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional; (d) que possua inquestionável reputação ético-profissional; e (e) que o contrato tenha natureza *intuitu personae*, vedada a subcontratação.

Passa-se, portanto, ao exame dos requisitos no caso concreto.

2.4. Da Análise dos Requisitos para a Contratação Direta

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 10. ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 254.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

a) Instituição brasileira, sem fins lucrativos e com finalidade estatutária compatível:

Conforme se observa do Estatuto Social (peça 20) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (peça 19), o IBAM é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com finalidade estatutária expressa de promover o “desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal” (art. 2º do Estatuto).

Portanto, há nexos efetivos entre a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, cumprindo-se este requisito.

b) Inquestionável reputação ético-profissional:

Este é um conceito jurídico indeterminado, que exige da Administração uma análise criteriosa e diligente. A reputação deve ser ilibada, gozando a entidade de credibilidade no mercado.

As certidões apresentadas (peças 15 a 18) são um primeiro passo e, no presente caso, demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da instituição, sendo prudente a obtenção de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) atestando a ausência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público.

c) Caráter *intuitu personae* e vedação à subcontratação:

A contratação por dispensa, com base neste dispositivo, fundamenta-se nas qualidades específicas da contratada. A execução do objeto é personalíssima. Permitir a subcontratação seria burlar a própria *ratio* da norma, que excepciona a licitação justamente em função da especialidade da instituição escolhida.

O Termo de Referência (peça 7, item 7.2) já prevê acertadamente que: “Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Nada obstante, recomenda-se que o instrumento contratual a ser firmado contenha cláusula expressa vedando, de forma total ou parcial, a subcontratação do objeto, reforçando o caráter intuito *personae* da contratação.

2.5. Da Habilitação da Contratada

A habilitação é a verificação da aptidão da contratada para cumprir as obrigações. Da análise dos autos, verifica-se que os documentos de habilitação, tais como o Ato Constitutivo, o CNPJ e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (peças 13 a 20), encontram-se juntados e com prazo de validade vigente para a data de instrução do processo, atendendo às exigências legais.

Entretanto, não fora juntado Certificado de regularidade do FGTS – CRF (art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.6. Da Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído, entre outros, com a justificativa da escolha do contratado e a justificativa do preço.

No caso em tela, a justificativa para a escolha do IBAM, delineada no Estudo Técnico Preliminar (peça 4), baseia-se na singularidade e na notória especialização da entidade na área de desenvolvimento institucional municipal, o que se coaduna com a natureza do objeto.

A justificativa de preço, por sua vez, foi construída com base em pesquisa de contratações similares realizadas por outras Prefeituras e Câmaras Municipais (peças 9 a 12), as quais contrataram o mesmo serviço pelo mesmo valor de R\$ 16.000,00. Trata-se de método válido de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

14.133/2021, demonstrando que o valor proposto é compatível com o praticado pela entidade em contratações análogas.

2.7. Demais considerações

Vê-se, ainda, que o presente processo foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo (peça 22), consta com fiscais de contrato designados (peça 6), foi certificada a dispensa de licitação por servidor responsável (peça 24), bem como há informação acerca da existência de recursos financeiros para acobertamento da despesa estimada para o ano de 2026 (peça 26), denotando regularidade do processo neste particular.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise dos aspectos jurídicos formais e materiais que envolvem a matéria, esta Procuradoria-Geral do Município **OPINA** pela **viabilidade jurídica** da contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

Nada obstante, a eficácia do ato e o prosseguimento para a formalização do contrato ficam condicionados ao saneamento das seguintes pendências e ao atendimento das recomendações abaixo perfilhadas:

- a) Obtenção de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) atestando a ausência de sanções que impeçam a contratação com o Poder Público
- b) Obtenção de Certificado de regularidade do FGTS – CRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

- c) Inclusão de cláusula expressa no instrumento contratual vedando a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão de seu caráter intuito personae, conforme recomendado no item 2.4, "c".

Atendidas as ressalvas e optando o gestor pelo prosseguimento, o processo poderá seguir seu trâmite para a celebração do contrato, que deverá ser devidamente publicado como condição de eficácia.

É o parecer.

Vargem Alta/ES, 21 de novembro de 2025.

FELIPE TELES SANTANA
PROCURADOR MUNICIPAL
MAT. 10.891 | OAB/ES 13.800

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE TELES SANTANA
PROCURADOR MUNICIPAL
UNPGM - PGM - PMVA
assinado em 24/11/2025 10:44:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 10:44:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE TELES SANTANA (PROCURADOR MUNICIPAL - UNPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SH67C6>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **24/11/2025 10:44:37** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - PGM - UNPGM - UNIDADE DE PROCURADORES
MUNICIPAIS

DESTINO

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES -
GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#29 - 2025-SH67C6 - PARECER - 2025-KHJXP - DISPENSA ART. 75 XV - CONTRATAÇÃO IBAM - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
#30 - 2025-OCSXBN - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para prosseguimento com parecer anexo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE TELES SANTANA
PROCURADOR MUNICIPAL
UNPGM - PGM - PMVA
assinado em 24/11/2025 10:44:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 10:44:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE TELES SANTANA (PROCURADOR MUNICIPAL - UNPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-OCSXBN>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **25/11/2025 14:23:33** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DESTINO

PMVA - SEMAD - GADSEMAD - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO ENTRANHADO

#31 - 2025-CRS7ZF - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para atendimento das ressalvas da Procuradoria.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 25/11/2025 14:23:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 14:23:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CRS7ZF>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

CPF/CNPJ: 33.645.482/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:14:41 do dia 25/11/2025 , com validade até o dia 25/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RywEzawHM1iGPCraBy7m

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 16:18:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LDNN2R>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 : RUA BUENOS AIRES / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111500480319828932

Informação obtida em 25/11/2025 16:16:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 16:18:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HR459D>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **25/11/2025 16:18:19** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GADSEMAD - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#32 - 2025-LDNN2R - CERTIDÃO CEIS - CNEP

#33 - 2025-HR459D - CERTIDÃO FGTS - VÁLIDA 14-12

#34 - 2025-N9J43L - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAD - SEMAD - PMVA

assinado em 25/11/2025 16:18:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 16:18:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N9J43L>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 25/11/2025 16:19:26 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM
PMVA - SEMAD - GADSEMAD - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DESTINO
VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTO ENTRANHADO
#35 - 2025-RSR4D0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM
Para prosseguimento.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 25/11/2025 16:19:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 16:19:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RSR4D0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 2025-KHJXP

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e parecer jurídico favorável.

Eu, Elieser Rabello, Prefeito Municipal de Vargem Alta, no uso das atribuições legais, tenho ciência e autorizo a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**.

Vargem Alta/ES, 15 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 16/12/2025 14:59:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2025 14:59:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZHSTQ6>

Vargem Alta, quinta-feira, 15 de maio de 2025 - Órgão Oficial do Município Nº 2596 Página 5 de 14

Art. 1º Fica prorrogado o remanejamento do Servidor **JOSÉ MILLERI FILHO** – Cargo: Operador de Máquina, matrícula nº 000410, concedida pela Portaria nº 076/2024, de acordo com o constante do processo protocolizado neste Órgão Público sob nº 2025-3D13BX, de 13 de maio de 2025, para exercer temporariamente **função de apoio às atividades de suporte no transporte de combustíveis para abastecimentos das máquinas da secretaria e outras atividades correlatas** pelo período de **05/04/2025 a 01/10/2025** (180 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/04/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2025

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA TAÍS NEVES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-maternidade à servidora **Taís Neves da Silva**, Cargo: Auxiliar de Sala, matrícula nº 010923, tipo de vínculo: Efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, pelo período de **22/04/2025 a 18/10/2025 (180 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22/04/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2025

CONCEDE LICENÇA-PATERNIDADE AO SERVIDOR CAIO CONCEIÇÃO SALLES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-paternidade ao Servidor **Caio Conceição Salles** – Cargo: Motorista I, matrícula 010806, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **06/05/2025 a 25/05/2025 (20 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06/05/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2025

DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Agentes de Contratação, para condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, como a seguir:

João Ricardo Cláudio da Silva

Viviane de Oliveira Néspoli

Caio Roppe da Silva

Art. 2º Aos Agentes de Contratação será atribuída gratificação, em virtude da previsão contida no art. 97, §2º, inciso I, nos termos da Lei Complementar nº 010/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitação e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao dispor que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Equipe de Apoio no Município de Vargem Alta, composta por 04 (quatro) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio, os seguintes membros:

- Railen Gomes Pena Sartorio
- Zelma da Silva Ramos
- Julia Wandermurem Niemeyer
- Erielle de Lima Nascimento

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 063/2025.

Vargem Alta-ES, 15 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2025 13:58:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F1K6KZ>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **17/12/2025 14:16:31** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#36 - 2025-ZHSTQ6 - Autorização do prefeito

#37 - 2025-F1K6KZ - Portaria Nomeação Agente de Contratação

#38 - 2025-94XNWT - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 17/12/2025 14:16:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 14:16:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-94XNWT>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000051/2025

Última atualização 15/12/2025

Local: Vargem Alta/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Unidade compradora: 31723570000133-001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723570000133-1-000163/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Informação complementar:

A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE DEVIDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DADA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS ATINENTES À ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O ASSESSORAMENTO EM DESENVOLVIMENTO INSTITU

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional	1	R\$ 16.000,00

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

<

>

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

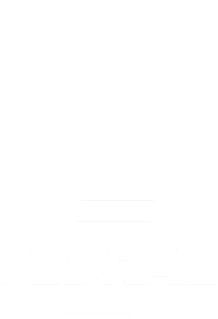
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 14:31:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-687X2J>

propostas.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.09.0049

Vargem Alta – ES, 15/12/2025

Viviane de Oliveira Néspoli

Agente de contratação

Aviso de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0050

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART 75, INCISO XV, na contratação da empresa **IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.645.482/0001-96**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL., o valor global da presente contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-KHJXP/2025.

Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - EDITAL SEME Nº 057/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 011/2025

O Secretário de Educação do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5520/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 013/2025, para preenchimento de vagas temporárias de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital, bem como as estabelecidas no Edital SEME nº 011/2025.

Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, Parque de Exposições Lair Alvarenga, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I** do presente edital.

1.2 O candidato deverá comparecer munido de documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será SUMARIAMENTE EXCLUÍDO deste processo seletivo.

1. Da formalização do contrato.

2.1 Os candidatos deverão apresentar, no ato da convocação, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital,

1.1. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários a formalização do contrato, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

3. Aos candidatos convocados, cujos nomes **não aparecem com indicação de asterisco (*)**, não será assegurado o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação, em número de vagas suficiente para suprir as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 15 de dezembro de 2025.

Walaci Pizetta

Secretário de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 5520/2025

ANEXO I

CARGO: PMFD – EDUCAÇÃO FÍSICA

Data da escolha de vaga: 17/12/2025

Horário: 08h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
8º	2813	DAVID WILLIAN CORREIA PIRES*
9º	2564	CESAR BITTENCOURT SILVA*

CARGO: PMFD – MATEMÁTICA

Data da escolha de vaga: 17/12/2025

Horário: 12h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1º	2587	JULIANA FARIAS*
2º	2316	LUDMILLA DE LIRIO SANTOS FASSARELLA*
2º - Cota Racial PPP	2318	WELSON JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

CARGO: PMFD – GEOGRAFIA

Data da escolha de vaga: 17/12/2025

Horário: 13h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
1º	2309	MUNIQUE BORGES DE OLIVEIRA FERREIRA*
2º	2306	ELIANI DIONISIO THOMAZINI*



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 14:31:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HM4TXX>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Setor de Compras

Aviso de Dispensa de Licitação
ID CiudadES: 2025.071E0700001.09.0050

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART 75, INCISO XV, na contratação da empresa **IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.645.482/0001-96**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, o valor global da presente contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-KHJXP/2025.

Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 17/12/2025 14:12:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 14:12:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DG9XHK>



JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-KHJXP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]

No caso em tela, a justificativa de preços busca amparo em valores de contratações de objetos semelhantes, contratados pela futura contratada, por meio da apresentação, em anexo, de contratos celebrados com outros entes, públicos ou privados. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a



obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública. Há que se considerar, portanto, o que prevê o art. 23, §4º da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, visando apoiar a Administração Pública no aprimoramento de processos administrativos, fortalecimento da gestão, modernização institucional, planejamento estratégico e melhoria da eficiência organizacional, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Justifica-se ainda devido a necessidade de contratação dos serviços de assessoramento e desenvolvimento institucional, dada a complexidade dos serviços atinentes à área da Administração Pública. O assessoramento e desenvolvimento institucional envolve a elaboração de pareceres jurídicos, consultorias técnicas, e demais serviços, considerando exigências do Tribunal de Contas.

Ressalta-se, ainda, que a referida empresa já prestou serviços anteriormente a esta Prefeitura, com resultados satisfatórios, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada execução contratual, o que evidencia seu conhecimento da realidade administrativa local e reforça a confiança na qualidade dos serviços a serem prestados.

Dessa forma, observa-se que é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique ao desenvolvimento institucional, que tenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos, condições que podem ser observadas na contratada.

Ademais, a proposta apresentada mostrou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência e apresentando valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento prévio realizado.

Dessa forma, a escolha do fornecedor justifica-se pela adequação técnica, experiência comprovada, histórico positivo de atuação junto a esta Administração, atendimento às exigências administrativas e compatibilidade do preço com o mercado, assegurando a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, em observância ao interesse público.

Os serviços serão prestados pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, com sede na R do Rosario, 72, Centro, Rio de Janeiro – RJ, demonstrou possuir capacidade técnica compatível com o objeto, apresentando equipe qualificada, experiência comprovada em serviços similares junto a entes da Administração Pública e metodologia de trabalho adequada às necessidades institucionais do Município.

5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo.



Em análise, observamos que os valores pleiteados para regular contratação se encontram dentro daqueles de mercado, comprovados por meio de notas fiscais de outros órgãos públicos. Obedecendo os princípios que regem para a obtenção da maior vantagem à Administração Pública, tal como determina o art. 23 da Lei de Licitações.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Termo de Referência que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Estatuto
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 15 de dezembro de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI
Agente de Contratação



8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**, no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 15 de dezembro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 16/12/2025 14:10:33 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 16/12/2025 14:59:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2025 14:59:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-01QB0Z>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 17/12/2025 14:32:29 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

- #39 - 2025-687X2J - Homologação PNCP
- #40 - 2025-HM4TXX - Publicação Órgão Oficial
- #41 - 2025-DG9XHK - Ratificação processo
- #42 - 2025-01QB0Z - JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO
- #43 - 2025-N419MT - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 17/12/2025 14:32:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 14:32:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N419MT>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **17/12/2025 14:35:51** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#44 - 2025-BCWGM4 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para prosseguimento.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 17/12/2025 14:35:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2025 14:35:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BCWGM4>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **06/01/2026 15:14:24** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DESTINO

PMVA - SEFAZ - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#45 - 2026-0ZTRBC - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para atualização orçamentária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 06/01/2026 15:14:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2026 15:14:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAIEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0ZTRBC>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **07/01/2026 15:28:04** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFAZ - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#46 - 2026-9DQXMR - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

SEGUE PRÉ-EMPENHO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONICE BARBARA FAVORO

ASSESSOR

AECONT - SEFAZ - PMVA

assinado em 07/01/2026 15:28:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 15:28:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFAZ - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9DQXMR>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: 07/01/2026 15:35:09 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DESTINO

PMVA - SEFAZ - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#47 - 2026-53XWBZ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

Para anexar o pré-empenho

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO
GERENTE
GCONT - SEMAD - PMVA
assinado em 07/01/2026 15:35:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 15:35:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-53XWBZ>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
31.723.570/0001-33
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000003/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 0000091

Data : 07/01/2026

Data Ref.: 07/01/2026

Valor : **16.000,00**

Órgão : 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0056 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Projeto/Atividade : 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF : 33.645.482/0001-96

Bairro : BOA VISTA

Cidade : RIO DE JANEIRO

Endereço : Rua ROSARIO

UF : RIO DE JANEIRO

Histórico : REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2025-KHJXP

Saldo Anterior Ficha	1.168.000,00	Valor Pré Empenho	16.000,00	Saldo Disponível	1.152.000,00
----------------------	--------------	-------------------	-----------	------------------	--------------

(dezesesseis mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 2025-KHJXP/2026

Modalidade : Dispensa

Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	16.000,00
--	-----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	16.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	16.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	16.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	16.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 07 de janeiro de 2026

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF [REDACTED]

IBERÊ PAIVA SANT'ANNA
CONTADOR - CRC - 020681/0-9

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONICE BARBARA FAVORO
ASSESSOR
AECONT - SEFAZ - PMVA
assinado em 07/01/2026 15:41:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 15:41:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M64Q5Z>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **07/01/2026 15:42:10** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFAZ - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#48 - 2026-M64Q5Z - PRÉ-EMPENHO 3 - IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#49 - 2026-C7J242 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-KHJXP

MENSAGEM

SEGUE PRÉ-EMPENHO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONICE BARBARA FAVORO

ASSESSOR

AECONT - SEFAZ - PMVA

assinado em 07/01/2026 15:42:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 15:42:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFAZ - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C7J242>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 0005/2026

ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0050

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-KHJXP

DISPENSA Nº 0051/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** na qualidade de **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr^a. **CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ** ¹ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 2025-KHJXP, DISPENSA Nº 0051/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2 Descrição do item:

CATM AT	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24503	1.	Prestação de serviços de Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional	SV	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL			R\$ 16.000,00			

3.2 Descrição dos serviços:

- Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

2.1 Os serviços prestados e/ou materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancários da contratada.

3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços cotados são em Reais, irredutíveis durante o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA-e, mediante termo apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 executar o serviço e/ou realizar entrega de bens de modo satisfatório e de acordo com determinações do Município.

5.1.2 responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

5.1.3 cumprir Portarias e Resoluções do Município.

5.1.4 arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado e/ou materiais, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.

5.1.5 manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.1.6 disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços e/ou entrega de bens a qualquer hora.

5.1.7 apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.8 disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado;

5.1.9 participar de reuniões e audiências sempre que houver solicitação do município e manter atendimento remoto via telefone e e-mail, no horário comercial, enquanto perdurar o contrato.

Sub-Cláusula: Demais reponsabilidades constantes no termo de referência.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do Município:

6.1.1 acompanhar e fiscalizar o Contrato;

6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.4 notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência é **a contar de 08 de janeiro de 2026 tendo vigência final em 08 de janeiro de 2027**, podendo ser renovado por períodos iguais ou/e sucessivos, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 040 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 100 - Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte de Recurso: 1500000000

Ficha: 086

CLÁUSULA 9ª - DAS RETENÇÕES

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7 razões de interesse público;

11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.

I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

III - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos

pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Fiscal Titular

Nome do servidor: Simoni Maraboti Peres Fernandes

Nº matrícula: 011224

Função/ Cargo: Gerente

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Matheus Grillo Campos

Nº matrícula: 010694

Função/ Cargo: Gerente

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Gestor Titular

Nome do servidor: Berg da Silva

Função/ Cargo: Secretário de Administração

Lotação: Secretaria de Administração

Matricula: 010692

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

13.4 A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.4.1 Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

13.4.2 Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

13.4.4 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

13.4.5 Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

13.4.6 Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

13.4.7 Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

CLÁUSULA 14ª - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Contratos

encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente.

Vargem Alta/ES, 08 de janeiro de 2026.

[Redacted Signature]

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

[Redacted Signature]

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99942-6643

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
assinado digitalmente em 13/01/2026 10:40:32 -03:00

ELIESER RABELLO
assinado digitalmente em 13/01/2026 12:21:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 14:43:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TXKDT0>

Contrato nº 000005/2026

Última atualização 13/01/2026



Local: Vargem Alta/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Unidade executora: 31723570000133-001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025-KHJXP/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/01/2026 **Data de assinatura:** 08/01/2026 **Vigência:** de 08/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 31723570000133-2-000002/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723570000133-1-000163/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.645.482/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 058-2026 IBAM(signed)	13/01/2026 - 14:44:33	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 14:45:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z52ZDL>

EXTRATO DE CONTRATO
000005/2026

ID: 2025.071E0700001.09.0050

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: IBAM - INST.BRAS.DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.
VALOR: 16.000,00 conforme proposta de preços.
PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00091-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (050001.0412200562.018.33903900000.150000009999)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vargem Alta, 08 de janeiro de 2026

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

SAAE

PORTARIA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MENBROS DA EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, no uso de suas atribuições e de acordo com Decreto nº5459 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a previsão contida no art.8º §1º da Lei Federal nº14.133/2021, ao dispor que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear a Equipe de Apoio, composta por 04(quatro) membros, com contribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art 2º - A Equipe de Apoio será constituída pelos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto sendo CLÁUDIA CRISTINA ROCHA BASTOS, RONALDO CREVELARIO, JOSIANE BRAVIM SELLA E FÁBIO SALLES BARROS.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se às disposições em contrário

Vargem Alta - ES, 08 de JANEIRO de 2026.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
DIRETOR - SAAE.

PORTARIA Nº 04/2026

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIDORES DE REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA/ES.

O Diretor do SAAE de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 5459, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Institui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação, Acompanhamento e Julgamento de Processo Seletivo de Servidores em Regime de Contratação Temporária para atendimento aos serviços públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta -ES, com os seguintes membros:

Graziela Josefa Paresqui

Fábio Salles Barros

Miriel Bonadiman Zanol

Maria José Magalhães de Souza

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação, Acompanhamento e Julgamento de Processo Seletivo:

I. Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo Edital;

II. Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos no Edital;

III. Cumprir as regras e o cronograma dispostos no Edital;

IV. Praticar todos os atos necessários à realização da classificação dos candidatos;

V. Responder, no que couber, aos órgãos de controle e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, enquanto vigente a comissão.

Art. 3º A Comissão Especial será presidida pela servidora Graziela Josefa Paresqui, e, na sua ausência, pelo servidor Fábio Salles Barros

Art. 4º As reuniões da Comissão Especial serão realizadas ordinariamente, conforme calendário previamente aprovado por seus membros e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§ 1º Na ausência do Presidente, e do seu substituto nas reuniões, a presidência será exercida por um de seus membros, escolhido pelos membros presentes para o exercício da função.

§ 2º As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º A Comissão Especial poderá solicitar a participação de outros servidores do SAAE para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 6º A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para eventuais requerimentos, sendo soberana em suas decisões.

Art. 7º Aos membros da comissão será atribuída gratificação, em virtude da temporalidade e finalidade do escopo técnico, conforme dispõe o Art. 97, §3º e §5º, nos termos da Lei Complementar nº 010/2003, alterada pela Lei Complementar nº 68/2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 08 de janeiro de 2026.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
DIRETOR - SAAE.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 14:45:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SQK50L>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-KHJXP>



Realizado em: **13/01/2026 14:45:57** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (4)

- #50 - 2026-TXKDT0 - CONTRATO 058-2026 IBAM(signed)
- #51 - 2026-Z52ZDL - Portal Nacional de Contratações Públicas
- #52 - 2026-SQK50L - PUB PMVA
- #53 - 2026-GNCVMX - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-KHJXP

JUSTIFICATIVA

Contrato e publicações

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 13/01/2026 14:45:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 14:45:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GNCVMX>